

RESOLUÇÃO Nº 91/2013 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2013)

Alterada pela Resolução nº 161/14

Revogada pela Resolução nº 179/19.

Habilita a PMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130001619,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da PMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 09.619.847/0001-23 e IE nº 077.459.822NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para a produção de palletes de madeira e peças e acessórios para veículos automotores de material plástico e borracha, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de espuma de poliuretano (NCM 3909.50.29), adesivos (NCM 3506.9110) e espuma de polietileno (NCM 3920.10.99), nos termos do inciso I do art. 1º e alínea “a”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: O inciso “III” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 161, de 16/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/12/14.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2013.

57ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente